



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**[REDACTED] - FAZENDA SERRA DAS
ANDORINHAS, VICINAL SÃO SEBASTIÃO, KM 108, ZONA RURAL,
ITUPIRANGA/PA**



**PERÍODO DA AÇÃO: 06 a 18 de fevereiro de 2012
LOCAL: Itupiranga/PA
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 05°09' 00.5''S 050°00' 43.0''W
ATIVIDADE: Criação de bovino
CNAE 01.51.2-02**

FEVEREIRO DE 2012

ÍNDICE

I- EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II – DA EMPRESA E DO EMPREGADOR	04
III – DADOS GERAIS DA AÇÃO	04
IV – DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
V – DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	05
VI – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	06
VII – DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	06
VIII – DA AÇÃO FISCAL	07
VIII. 1 – DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	07
VIII. 2 - DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	08
IX – DA CONCLUSÃO	11
X- ANEXOS	11

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

78 

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



BATALHÃO DE POLICIA AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ



II – DA EMPRESA E DO EMPREGADOR

2/4

II. 1- EMPRESA:

FAZENDA SERRA DAS ANDORINHAS, cadastrada no CEI sob o número 51.214.441.5228, com atividades de criação de bovino para corte, CNAE 0151-2/02, situada na Vicinal São Sebastião, Km 108, Zona Rural, Itupiranga/PA, CPE 68.580-000

II. 2- EMPREGADOR:

1- [REDACTED] - PROPRIETÁRIO

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

III - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	08
-Homens	07
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	08
-Homens	07
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	08
-Homens	07
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	07
-Homens	06
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR BRUTO DA RESCISÃO	R\$.
VALOR LÍQUIDO DA RESCISÃO	R\$. 10.672,58
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	14
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	07
CTPS EMITIDAS	05
TERMO DE INTERDIÇÃO	00

IV – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição
01	02116536-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
02	02116538-6	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
03	02116537-8	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.
04	02116539-4	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
05	02116535-1	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso

			semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
06	02116531-9	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.
07	02116230-1	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
08	02116533-5	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
09	02116231-0	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.
10	02116232-8	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
11	02116233-6	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
12	02116234-4	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
13	02116534-3	131367-3	Manter local para refeição que não tenha mesas com tampo lisos e laváveis.
14	02116532-7	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

V - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve suas atividades de criação de bovino para corte, nas coordenadas abaixo descritas.



Barraco onde estavam alojados os empregados: 05°09'55.2"S - 050°00'43.0"W
 Sede da Fazenda: 05°09'55.2"S - 050°00'43.0"W

fl. 6

VI - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do Senhor Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] acompanhados pela equipe de Polícias do Batalhão de Polícia Ambiental do Pará, realizaram procedimento de fiscalização na **FAZENDA SERRA DAS ANDORINHAS**, situada na Vicinal São Sebastião, Km 108, zona rural de Itupiranga/PA, de propriedade do Senhor [REDACTED] constatando os seguintes fatos.

VII - DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS

Durante diligência ficou constatado que o empregador admitiu e manteve em seu quadro funcional 08 (oito) empregados laborando em serviços rurais diversos diretamente relacionados com a atividade econômica explorada pelo empregador. Desses trabalhadores 06 (seis) exerciam as atividades de roço de juquirá; 01 (uma) Cozinheira e 01 (um) Vaqueiro. Os empregados não estavam com contratos de trabalho registrados em livro próprio e não possuíam registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Os obreiros que laboravam nas atividades de roço de juquirá e a cozinheira foram contratados por intermédio do Senhor [REDACTED], conhecido por [REDACTED], Pai do Senhor [REDACTED]. A contratação foi efetivada no dia 12/01/2012 e tinha como objetivo a realização de serviços de roço de juquirá na Fazenda **SÃO BENEDITO**, de propriedade do Senhor [REDACTED] onde permaneceram até o dia 21/01/2012, sendo transferidos para a Fazenda **SERRA DAS ANDORINHAS**, no dia 22/01/2012, onde foram encontrados pela fiscalização.

No interior da fazenda fiscalizada, onde encontramos os obreiros em plena atividade laboral, verificamos que os mesmos permaneciam nos períodos de descanso intra e interjornada no meio da mata, às margens de um córrego, em uma estrutura de barraco coberto por lona plástica e palha, sustentada por madeira retirada da mata, sem paredes de proteção e com piso de terra batida. Importante salientar que o piso do barraco era irregular e apresentava-se bastante encharcado por águas pluviais.

O preparo e o consumo de alimentos dos empregados eram realizados no interior do barraco, onde tudo era improvisado. A comida era confeccionada em fogueira no chão de terra; as refeições eram consumidas com os obreiros sentados sobre troncos de árvores ou no chão de terra; os mantimentos e os utensílios domésticos eram armazenados sobre tábuas postas sobre o chão e jirau ou pendurados em caibros de madeira do barraco.

O local que alojava os empregados era formado por um único ambiente onde conviviam 06 (seis) homens e 01 (uma) mulher, sem separação para o resguardo da privacidade e os pertences pessoais de cada um como: roupas, bolsas, redes e outros, em razão da ausência de local apropriado para sua guarda ficavam espalhados no interior do barraco.

É imperioso salientar também que a água consumida pelos trabalhadores possuía coloração amarelada e era oriunda de um córrego que ficava próximo ao barraco; que a ausência de banheiro obrigava os obreiros a fazerem suas necessidades de higiene pessoal e fisiológicas no mato e que os empregados pagavam pelo alimento, ferramentas e equipamento de proteção.

Por fim, tendo ficado constatado as condições degradantes a que foram submetidos os trabalhadores, com exposição de risco grave e iminente a saúde e a segurança, uma vez que o empregador deixou de oferecer condições mínimas de conforto e higiene, a equipe determinou a **RETIRADA IMEDIATA DOS OBREIROS**, com remoção para a sede do município de Marabá/PA, com acomodações sob responsabilidade do empregador e

notificou-o para apresentação de documentos, regularização dos contratos de trabalho, assinatura de CTPS e pagamento de salário e verbas rescisórias a título de demissão indireta.

VIII - DA AÇÃO FISCAL

VIII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.

VIII. 1.1. Do registro do contrato de trabalho e da assinatura da CTPS

O empregador mantinha em seu quadro funcional atual 08 (oito) empregados, todos sem registro de contrato de trabalho em livro próprio e sem a Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada, sendo que alguns deles sequer possuíam os referidos documentos, contrariando os artigos 13, 29, 41 "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura dos Autos de Infração de números **021165360**, **021165378** e **021165386**. No decorrer da ação o empregador efetuou o registro e assinou a CTPS de todos os empregados encontrados na situação aludida.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS ENCONTRADOS SEM REGISTRO

NOME	PIS	ADMISSAO	ADMISSAO
		12/01/2012	14/02/2012
		12/01/2012	14/02/2012
		12/01/2012	14/02/2012
		12/01/2012	14/02/2012
		12/01/2012	14/02/2012
		12/01/2012	14/02/2012
		12/01/2012	14/02/2012

VIII. 1.2. Do pagamento de salário e verbas rescisórias

Por deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos empregados, contrariando o artigo 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, lavramos o Auto de Infração de número **021165394**. No decorrer da ação o empregador regularizou o pagamento de salários e efetuou o pagamento das verbas rescisórias no valor de **R\$. 10.672,58 (dez mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**

VIII. 1.3. Do descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas

Por não conceder descanso semanal remunerados aos empregados, uma vez que os dias não trabalhados na semana, mesmo aos domingos, não seriam remunerado, contrariando o artigo 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, lavramos o Auto de Infração de número **021165351**.

VIII. 1.4. Da emissão de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

O Senhor [REDACTED] proprietário da Fazenda Serra das Andorinhas, alojou seus empregados no meio da mata, em estrutura de barraco coberto de lona e sustentado por madeiras retiradas na mata. Estes, em número de 07 (sete), foram submetidos a conviverem em ambiente com piso de terra; fazer suas necessidades de higiene corporal e fisiológicas no mato, sem qualquer resguardo da privacidade; dormir em ambiente cuja inexistência de proteção de paredes expõe a riscos de intempéries e da presença de animais peçonhentos; prepararem e consumirem suas refeições em locais improvisados por fogareiros, sentados sobre pedaços de madeira ou tronco de arvores, sem a menor preocupação com a higiene e a segurança alimentar; guardarem seus objetos pessoais, mantimentos e utensílios domésticos sobre tábuas ou no chão do barraco e beberem água retirada de córregos e sem comprovação de potabilidade.

A constatação de condições degradante e a exposição de riscos iminentes a saúde e a segurança dos obreiros motivaram a paralisação das atividades com adoção dos procedimentos de notificação para apresentação de documentos, dentre os quais citamos o Termo de Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho e realização dos procedimentos de emissão do REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.

VIII. 1.5. Dos demais atributos

Outros atributos estavam regulares, foram regularizados ou notificados para procedimentos de regularização.

VIII. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.

VIII. 2.1. Do alojamento

No interior da fazenda os obreiros passavam seus períodos de descanso intra e interjornada no meio da mata, às margens de um córrego, em uma estrutura de barraco coberto por lona plástica e palha, sustentada por madeira retirada da mata, sem paredes de proteção e com piso de terra batida, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021165319**. Importante salientar que o piso do barraco era irregular e apresentava-se bastante encharcado por águas pluviais.



“.....que os barracos tinham chão de areia e quando chovia tinha gotejamento e toda parte de dentro molhava pois a lona não era bem fechada....”. Declararam os empregados da Fazenda Serra das Andorinhas.

VIII. 2.2. Das instalações sanitárias.

A equipe constatou que não havia disponibilidade de instalação sanitária, fazendo com que os obreiros realizassem suas necessidades de higiene pessoal e fisiológicas no meio do mato, ao relento e sem qualquer garantia de segurança, higiene e resguarda da intimidade, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021165335**.

VIII. 2.3. Do exame médico

Verificamos que o empregador mantinha trabalhadores rurais em plena atividade laboral sem ter ainda realizado o exame médico admissional, contrariando o artigo 13 da Lei nº

5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 021162344.



“.....nos barracos todos dormiam no mesmo espaço em redes coladas uma as outras e havia muitos mosquito, no entorno deles havia marimbondos e em uma mata distante mi e quinhentos metro as pessoas do local falavam que havia onça....”. Declararam os trabalhadores da Fazenda Serra das Andorinhas

VIII. 2.4. Do fornecimento de água

Ficou evidenciado que o empregador não oferece aos seus empregados água potável, uma vez que a mesma é retirada e servida diretamente de um córrego que fica próximo ao barraco onde os mesmos estavam alojados e não foi comprovado qualquer tratamento ou exame que demonstre seu grau de potabilidade, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 021162301.



“.... se utilizava de água do brejo para beber, cozinhar, lavar os alimentos e lavar as roupas de trabalho....”. Declararam os trabalhadores da Fazenda Serra das Andorinhas.

VIII. 2.5. Do equipamento de proteção individual

Constatamos que embora durante o cumprimento das atividades laborais os empregados estivessem expostos a riscos de lesões graves, em razão do uso de ferramentas cortantes e da presença de animais peçonhentos e outros, o empregador deixou de fornecer aos mesmos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021165327**. Alguns equipamentos utilizados pelos empregados, tais como: chapéus e botas, eram inadequados e foram comprados pelos mesmos.

“...os trabalhadores compravam os chapéus, botas e roupas de trabalho e não foi fornecido equipamento de proteção...”. Declararam os empregados da Fazenda Serra das Andorinhas.

VIII. 2.6. Do material necessário a prestação de primeiros socorros

Embora durante o cumprimento das atividades laborais os empregados estivessem expostos a riscos de lesões graves, em razão do uso de ferramentas cortantes e da presença de animais peçonhentos e outros, o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário a prestação de primeiros socorros, contrariando o artigo art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021162328**.

VIII. 2.7. Do local para preparo e consumo de alimentos

O preparo e o consumo de alimentos dos empregados eram realizados no interior do barraco, onde tudo era improvisado. A comida era confeccionada em fogueira no chão de terra; as refeições eram consumidas com os obreiros sentados sobre troncos de árvores ou no chão de terra; os mantimentos e os utensílios domésticos eram armazenados sobre tábuas postas sobre o chão e jirau ou pendurados em caibros de madeira do barraco. A conduta do empregador, por contrariar o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c os itens 31.23.4.1, alínea “d”, e 31.23.4.2, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivou a lavratura dos Autos de Infração de números **021165343** e **021162336**.



“.....que cozinhavam no chão e faziam fogo de lenha e os alimentos eram armazenados em tábuas colocada no chão.....”. Declararam os empregados da Fazenda Serra das Andorinhas.



O local que alojava os empregados da Fazenda Serra das Andorinhas era formado por um único ambiente onde conviviam 06 (seis) homens e 01 (uma) mulher, sem separação para o resguardo da privacidade e os pertences pessoais de cada um como: roupas, bolsas, redes e outros, em razão da ausência de local apropriado para sua guarda ficavam espalhados no interior do barraco.

VIII. 2.8. Das ferramentas de trabalho

Por deixar de disponibilizar ao trabalhador, gratuitamente, as ferramentas de trabalho, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, lavramos o Auto de Infração de número **02162310**. “...as ferramentas de trabalho estavam incluídas no rancho dos trabalhadores e que não tinha conhecimento como iria resolver a questão... que não sabia se seria cobrado aluguel ou descontado do pagamento o uso das ferramentas...” Declarou um dos empregados.

VIII. 2.9. Dos demais atributos

Outros atributos estavam regulares, foram regularizados ou notificados para procedimentos de regularização.

IX – DA CONCLUSÃO

As condições em que foram encontrados os trabalhadores da Fazenda Serra das Andorinhas, de propriedade do Senhor [REDACTED], revelam-se degradantes e motivaram as ações de resgate e pagamento das verbas rescisórias dos mesmos. Além de tais procedimentos foram efetuados os demais atos administrativos expressos no presente relato.

É o relatório que encaminhamos ao Senhor Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará, para os devidos fins.

X – ANEXOS

- 01- Carta de Preposto;
- 02- Cópias dos termos de declarações de empregados;
- 03- Cópia de termos de rescisão de contrato de trabalho;
- 04- Cópia de requerimento do Seguro-Desemprego do trabalhador resgatado;
- 05- Cópia de comprovante de emissão de CTPS;
- 06- Cópia dos Autos de Infração.